PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 171/2019

CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE PLANTÃO – SERPLAN, PARA MÉDICO E CIRURGIÃO DENTISTA DEFINE SUA FORMA DE EXECUÇÃO E SEUS SERVIDORES; CRIA GRATIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO EM PLANTÃO AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS E CIRURGIÕES DENTISTAS E A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA.

Art. 1º Fica criado o Serviço Municipal de Plantão – SERPLAN, na área de saúde, para atendimento médico clínico-geral, pediatra e cirurgião dentista, nas unidades de Pronto Atendimento do Município de Itajaí, UPA CIS e UPA CORDEIROS, regulado por esta lei.

Parágrafo único. O SERPLAN será atendido levando em consideração a seguinte escala de classificação de risco e protocolo de cores, sendo:

a) classificação azul, para os atendimentos considerados não urgentes e que podem aguardar atendimento por até 240 minutos ou podem ser encaminhados para outros serviços de saúde;

b) classificação verde, para os atendimentos considerados pouco urgentes e que podem aguardar atendimento por até 120 minutos ou podem ser encaminhados para outros serviços de saúde;

c) classificação amarelo, para os atendimentos considerados urgentes e que necessitam de atendimento rápido mas podem aguardar atendimento por até 50 minutos;

d) classificação laranja, para os atendimentos considerados muito urgentes e que necessitam de atendimento praticamente imediato e que podem aguardar atendimento por até 10 minutos;

e) classificação vermelho, para os atendimentos considerados de emergência e que necessitam de atendimento imediato.

Art. 2º O serviço de plantão médico e cirurgião dentista previsto no artigo anterior será executado pelos seguintes servidores:

I - por servidores públicos estatutários, ocupantes dos cargos de médicos clínico-geral, médicos pediatras e cirurgiões dentistas, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, que poderão cumprir sua jornada de trabalho de 15 (quinze) horas semanais no SERPLAN, devendo atender as escalas prioritárias nas cores azul, verde e amarela, sendo no mínimo 3 (três) atendimentos por hora para os médicos e 2 (dois) atendimentos por hora para os cirurgiões dentistas, percebendo gratificação de atendimento em plantão (GAP) a partir do quarto atendimento em plantão para o médico e do terceiro para o cirurgião dentista;

II - por servidores públicos celetistas, ocupantes dos cargos de médicos clínico-geral, médicos pediatras e cirurgiões dentistas, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, que poderão realizar plantões somente nos finais de semana, nos horários compreendidos das 07 horas da manhã de sábado às 19 horas da noite de domingo, e nos feriados e pontos facultativos das 07 horas da manhã às 19 horas do mesmo dia, devendo atender as escalas prioritárias nas cores azul, verde e amarela, sendo no mínimo 3 (três) atendimentos por hora para os médicos e 2 (dois) atendimentos por hora para os cirurgiões dentistas, percebendo gratificação de atendimento em plantão (GAP) a partir do quarto atendimento em plantão para o médico e do terceiro para o cirurgião dentista.

Art. 3º O exercício de função no plantão será executado por servidor público do Município nos cargos de médico clínico-geral, médico pediatra e cirurgião dentista, para os quais ficam criadas por esta lei a atribuição de realizar atendimentos de urgência e emergência, de acordo com sua atribuição técnica.
§ 1º Para desempenhar as atribuições no plantão médico e cirurgião dentista o Município realizará Chamamento e deverá notificar pessoalmente todos os servidores indicados no artigo 2º, incisos I e II.
§ 2º As regras do edital de chamamento, requisitos e critérios de desempate, forma de execução das funções, escalas e demais regras pertinentes, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo em até 30 dias a contar da publicação desta lei.
§ 3º O quantitativo de funções em cada unidade de pronto atendimento é definido pelo Anexo I desta lei.
§ 4º Não sendo preenchidos os quantitativos das funções previstas no Anexo I com o Chamamento do § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar Processo Seletivo externo, a qual poderá contratar instituição para esse fim para contratação temporária na forma estabelecida nesta lei.
§ 5º Os servidores em exercício de função no SERPLAN:
I - poderão atuar exclusivamente no serviço de plantão, em unidades de pronto atendimento (UPA) do Município, para a qual prestaram a seleção e escolheram suas respectivas vagas, para o exercício exclusivo de uma das atribuições de seu cargo;
II - poderão cumprir suas 15 horas semanais do vínculo do cargo efetivo nas unidades de pronto atendimento, pela qual perceberão seu vencimento do cargo, sendo que nestas horas do vínculo deverão atender obrigatoriamente três pacientes por hora para os médicos e dois pacientes por hora para os cirurgiões dentistas, se assim houver demanda, e caso ocorram atendimentos acima de três (para os médicos) e dois (para os cirurgiões dentistas) e até o máximo de seis pacientes por hora para o médico e cinco pacientes por hora para o cirurgião dentista, dentro das 15 primeiras horas semanais, serão remunerados, inclusive, por gratificação de atendimento de plantão (GAP) na forma desta lei;
III - que exercerem o plantão além das 15 horas obrigatórias semanais, serão remunerados por hora plantão e pela respectiva gratificação de atendimento de plantão (GAP) na forma desta lei;
IV - poderão exercer, na função de médico clínico-geral e pediatra carga horária no serviço de plantão de, no mínimo 60 horas mensais e no máximo 160 horas mensais, e na função de cirurgião-dentista, carga horária no serviço de plantão de, no mínimo 24 horas mensais e no máximo 72 horas mensais;
V - poderão trabalhar em escalas de 5 horas, 6 horas ou 7 horas, a critério de sua escolha, conforme ordem de aprovação no processo seletivo, podendo acumular até 3 escalas diárias.

Art. 4º As escalas para o SERPLAN são definidas na forma do Anexo II, com o seguinte regramento:
I - para o exercício de escalas de 6 (seis) horas de atendimento, conceder-se-á 15 (quinze) minutos de descanso e para as escalas de 12 (doze) horas, 1 (uma) hora de descanso;
II - haverá uma escala com determinação de prioridade de médico clínico geral e médico pediatra nas unidades UPA-CIS e UPA-CORDEIROS, nos horários previstos no Anexo II, para os atendimentos dos pacientes classificados nas cores laranja e vermelha, e as demais escalas atenderão os pacientes classificados nas cores azul, verde e amarelo; e
III - os servidores que realizarem escala de 12 horas ou mais só poderão assumir outra escala de trabalho após um descanso interjornada de 11 horas.

Art. 5º Fica criada a função gratificada de Diretor Médico do Plantão, a qual tem atribuição de administrar, coordenar e preencher sua respectiva área de atuação no serviço de plantão, em quantidade e valor previstos no Anexo III.
Parágrafo único. Para o exercício das funções previstas neste artigo, o servidor deverá ser médico estatutário, o qual responderá perante os conselhos de classe pelos descumprimentos dos princípios éticos, ou por deixar de assegurar condições técnicas de atendimento no serviço de plantão, devendo, ainda:
a) após a notificação para o Chamamento dos Servidores, inscrições e aprovação dos interessados, elaborar e fiscalizar as escalas de médicos de plantão;
b) responder pelo cumprimento das escalas médicas de plantão;
c) dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico da instituição;
d) supervisionar a execução das atividades de assistência médica na instituição;
e) zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno da Instituição;
f) promover e exigir o exercício ético da medicina;
g) zelar pela fiel observância do Código de Ética da Medicina; e
h) observar as Resoluções do CFM e CREMESC diretamente relacionadas à vida do Corpo Clínico da instituição.

Art. 6º Os valores da hora plantão ficam definidos nos termos do Anexo IV desta lei, sendo que para os plantões que venham a recair nas datas festivas natalinas e de ano novo considerando-se das 07 horas do dia 24 de dezembro do ano referencial às 07 horas do dia 02 de janeiro do ano seguinte terão um acréscimo de 15% (quinze por cento) no valor da hora previsto no Anexo IV.

Art. 7º Para o exercício de plantão médico nas escalas de classificação nas cores laranja (muito urgente) e vermelha (emergência), o profissional deverá comprovar, como requisito obrigatório, experiência mínima de 2 (dois) anos de atuação, e no mínimo um curso de especialização em urgência e emergência.
§ 1º Os profissionais médicos em escalas de plantão nas cores laranja e vermelha:
a) serão os responsáveis pela alta médica de pacientes, nas salas de observação que foram atendidos por médicos do plantão anterior e que ainda não tenham sido liberados;
b) após realizarem seus atendimentos de suas respectivas escalas de cores e após darem altas para os pacientes que estiverem em observação, deverão ajudar os médicos de outras escalas para o atendimento dos pacientes classificados nas cores azul, verde e amarelo, atendendo no mínimo 3 pacientes por hora, e a partir do quarto atendimento, este profissional perceberá gratificação por atendimento em plantão da mesma forma que os demais profissionais.
§ 2º Quando houver dois ou mais pacientes classificados na cor laranja e vermelha, no mesmo horário, o Gerente de Unidade de Saúde (UPA-CIS e UPA-CORDEIROS), determinará qual médico fará o atendimento destes pacientes e o médico receberá pelo valor estipulado nesta escala.

Art. 8º Fica criada a gratificação de atendimento em plantão (GAP) a ser paga aos seguintes profissionais e condições:
I - Aos profissionais médicos clínico-geral e pediatras que atuarem no SERPLAN nas Unidades de Pronto Atendimento do Município UPA-CIS e UPA-CORDEIROS, quando realizarem atendimento superior a 03 (três) consultas e/ou procedimentos por hora, com limite máximo de 6 (seis) atendimentos por hora, com os valores definidos no Anexo V; e
II - Aos profissionais cirurgiões dentistas que atuarem no SERPLAN na Unidade de Pronto Atendimento do Município UPA-CIS, quando realizarem atendimento superior a 02 (duas) consultas e/ou procedimentos por hora, com limite máximo de 5 (cinco) atendimentos por hora, com os valores definidos no Anexo V.

Art. 9º Os servidores contratados em razão do artigo 3º, § 4º, desta lei, decorrentes da realização de Processo Seletivo Externo de provas, ou de provas e títulos, organizado pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual poderá contratar

instituição para esse fim, para o desempenho das funções de Médico Clínico-Geral Plantonista, Médico Pediatra Plantonista e Cirurgião Dentista Plantonista, serão regidos por regime jurídico administrativo, de contrato administrativo com prazo determinado, aplicando-se as mesmas regras remuneratórias previstas nesta lei.
§ 1º O regime jurídico administrativo comporta um prazo de contratação de dois anos, prorrogável uma única vez pelo mesmo prazo.
§ 2º No regime jurídico administrativo não incidirão verbas de natureza trabalhista, ressalvadas férias e décimo terceiro, os quais serão computados proporcionalmente aos meses trabalhados para fins de seus respectivos pagamentos.
§ 3º Aplicam-se ao regime jurídico administrativo todos os afastamentos estatutários por motivo de saúde.

Art. 10. Os valores decorrentes das horas plantão e gratificação previstas nesta lei, serão identificados em separado do vencimento, e só serão devidos durante o exercício da função, observado o disposto nesta lei, não incidindo contribuição previdenciária, nem se incorporando aos vencimentos ou aposentadoria para qualquer efeito, nem para o cálculo de licença prêmio.
§ 1º As horas plantões e as gratificações de atendimento em plantão pagas aos servidores efetivos que também realizarem plantões, para os efeitos de cálculo de décimo terceiro, serão calculadas pela média aritméticas dos últimos doze meses.
§ 2º Aos servidores estatutários, celetistas e regidos por contrato administrativo que atuarem no SERPLAN é expressamente vedado em seu período de férias realizar plantões.

Art. 11. Os valores remuneratórios previstos nesta Lei, serão reajustados, atualizados, corrigidos ou revisados automaticamente, nos mesmos índices da revisão ou reajuste geral anual que for concedido aos servidores municipais a partir de sua edição.

Art. 12. A administração pública terá o prazo de até 60 dias, após a publicação do Decreto previsto no artigo 3º, § 2º desta lei, para concluir o chamamento previsto no § 1º do mesmo artigo, ficando autorizado a permanência dos atuais servidores em plantão, já com as novas regras e valores, até a conclusão do referido chamamento.

Art. 13. Fica autorizado o Poder Executivo a fazer a atualização, por Decreto, dos Anexos IV e V, em razão da volatilidade e concorrência de mercado, desde que devidamente comprovado, motivado e justificado com as devidas razões fundamentadoras do ato.

Art. 14. Ficam revogadas a Lei nº 6.707, de 1º de abril de 2.016; a Lei nº 6.566, de 17 de julho de 2014; a Lei nº 6.399, de 07 de outubro de 2013, a Lei nº 4.510, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em na data da sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de julho de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

Anexo I - Funções de Plantão

Função	Quantidade UPA CIS	Quantidade UPA CORDEIROS
Médico Clínico-Geral Plantão	25	15
Médico Pediatra Plantão	20	10
Cirurgião Dentista Plantão	10	

Anexo II - Quantitativo de escalas por 24 horas no SERPLAN

		UPA CIS	UPA CORDEIROS
Médico Clínico-Geral	das 7 h às 12h59min.	4 escalas	2 escalas
	das 13 h às 18h59min.	4 escalas	2 escalas
	das 19 h às 23h59min.	4 escalas	2 escalas
	das 0 h às 06h59min.	2 escalas	2 escalas
Médico Pediatra	das 7 h às 12h59min.	3 escalas	1 escala
	das 13 h às 18h59min.	3 escalas	1 escala
	das 19 h às 23h59min.	3 escalas	1 escala
	das 0 h às 06h59min.	2 escalas	1 escala
Cirurgião Dentista	das 16 h às 21h59min.	1 escala	-

Anexo III - Função Gratificada de Direção do SERPLAN

Função	Quantidade	Valor
Diretor Médico do Plantão	01	R$ 3.000,00

Anexo IV - Valor da Hora Plantão

Cargo	Dia de trabalho	Classificação do Plantão	Horário de trabalho	Valor da Hora Plantão
Médicos (Clínicos Gerais, Pediatra)	Segunda à Sexta	Azul, Verde e Amarelo	Das 6h01min às 21h59min.	R$ 95,00
			Das 22 h às 6 h.	R$ 95,00 + 30% de adicional noturno
Médico Clínico-Geral		Laranja e Vermelho	Das 6h01min às 21h59min.	R$ 160,00
			Das 22 h às 6 h.	R$ 160,00 + 30% de adicional noturno
Médico Pediatra			Das 6h01min às 21h59min.	R$ 190,00
			Das 22 h às 6 h.	R$ 190,00 + 30% de adicional noturno
Cirurgião Dentista		Não há	Das 6h01min às 21h59min.	R$ 95,00
			Das 22 h às 6 h.	R$ 95,00 + 30% de adicional noturno

Médicos (Clínicos Gerais, Pediatra) e Cirurgiões Dentistas	Sábados, Domingos, Feriados e Pontos Facultativos	Azul, Verde e Amarelo	Das 6h01min às 21h59min.	R$ 115,00
			Das 22 h às 6 h.	R$ 115,00 + 30% de adicional noturno
Médico Clínico-Geral		Laranja e Vermelho	Das 6h01min às 21h59min.	R$ 180,00
			Das 22 h às 6 h.	R$ 180,00 + 30% de adicional noturno
Médico Pediatra			Das 6h01min às 21h59min.	R$ 210,00
			Das 22 h às 6 h.	R$ 210,00 + 30% de adicional noturno
Cirurgião Dentista		Não há	Das 6h01min às 21h59min.	R$ 115,00
			Das 22 h às 6 h.	R$ 115,00 + 30% de adicional noturno

Anexo V - Valor da Gratificação de Atendimento em Plantão (GAP)

Função	**Classificação de Cor**	**Valor**
Médico Clínico-Geral	Azul, Verde e Amarela	R$ 20,00
Médico Pediatra	Azul, Verde e Amarela	R$ 30,00
Cirurgião Dentista	Por atendimento	R$ 20,00

MENSAGEM Nº 044/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar o serviço municipal de plantão – SERPLAN, para médico clínico-geral, pediatra e cirurgião dentista, definindo sua forma de execução e seus servidores, criando gratificação de atendimento em plantão aos profissionais médicos e cirurgiões dentistas, bem como a função gratificada de Diretor Médico do Plantão.

Pretende-se com a presente iniciativa, atender a crescente necessidade da comunidade itajaiense no tocante ao atendimento médico e odontológico nas unidades de Pronto Atendimento do Município de Itajaí, UPA CIS e UPA CORDEIROS, regulamentando os serviços de plantão, a forma como deverá o mesmo ser executado, bem como qual o servidor responsável pela sua coordenação e administração, de forma a assegurar condições técnicas de atendimento no serviço, zelando pelo cumprimento do princípio da eficiência na administração pública.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que a proposição possa ser deliberada na sessão subsequente à sua propositura, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

IMPACTO FINANCEIRO

UPA CIS CLÍNICO

ESCALA 1 Azul Verde Amarelo	7:00 às 23:59 hs Seg à Sex	DIA	15x22x95,00	31.350,00	**52.976,00**	**1.530** atendimentos
		NOITE	2x22x123,50	5.434,00		
	7:00 às 23:59 hs Sab/Dom	DIA	15x8x115,00	13.800,00		
		NOITE	2x8x149,50	2.392,00		

ESCALA 4 Laranja e Vermelho	7:00 às 6:59 hs Seg à Sex	DIA	16x22x160,00	56.320,00	**130.944,00**	**800** atendimentos Laranja e Vermelho **500** atendimentos Verde
		NOITE	8x22x208,00	36.608,00		
	7:00 às 6:59 hs Sab/Dom	DIA	16x8x180,00	23.040,00		
		NOITE	8x8x234,00	14.976,00		

UPA CORDEIROS CLÍNICO

ESCALA 1 Azul Verde Amarelo	7:00 às 6:59 hs Seg à Sex	DIA	16X22X95,00	33.440,00	**79.464,00**	**2.160** atendimentos
		NOITE	8X22X123,50	21.736,00		
	7:00 às 6:59 hs Sab/Dom	DIA	16X8X115,00	14.720,00		
		NOITE	8X8X149,50	9.568,00		

ESCALA 2 Laranja e Vermelho	7:00 às 6:59 hs Seg à Sex	DIA	16x22x160,00	56.320,00	**130.944,00**	**800** atendimentos Laranja e Vermelho **500** atendimentos Verde
		NOITE	8x22x208,00	36.608,00		
	7:00 às 6:59 hs Sab/Dom	DIA	16x8x180,00	23.040,00		
		NOITE	8x8x234,00	14.976,00		

UPA CIS PEDIATRIA

ESCALA 1 Azul Verde Amarelo	7:00 às 23:59 hs Seg à Sex	DIA	15x22x95,00	31.350,00	**52.976,00**	**1.530** atendimentos
		NOITE	2x22x123,50	5.434,00		
	7:00 às 23:59 hs Sab/Dom	DIA	15x8x115,00	13.800,00		
		NOITE	2x8x149,50	2.392,00		

ESCALA 2 Azul Verde Amarelo	7:00 às 6:59 hs Seg à Sex	DIA	16x22x95,00	33.440,00	**79.464,00**	**2.160** atendimentos
		NOITE	8x22x123,50	21.736,00		
	7:00 às 6:59 hs Sab/Dom	DIA	16x8x115,00	14.720,00		
		NOITE	8x8x149,50	9.568,00		

ESCALA 3 Laranja e Vermelho	7:00 às 6:59 hs Seg à Sex	DIA	16x22x190,00	66.880,00	**154.704,00**	**500** atendimentos Laranja e Vermelho **300** atendimentos Verde
		NOITE	8x22x247,00	43.472,00		
	7:00 às 6:59 hs Sab/Dom	DIA	16x8x210,00	26.880,00		
		NOITE	8x8x273,00	17.472,00		

UPA CIS CIRURGIÃO DENTISTA

ESCALA 1	16:00 às 21:59 hs Seg à Sex	DIA	6x22x95,00	12.540,00	**18.060,00**	**360** atendimentos
	16:00 às 21:59 hs Sab/Dom	DIA	6x8x115,00	5.520,00		

GRATIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO EM PLANTÃO

ESCALA PEDIATRIA UPA CORDEIROS (das 7:00 às 6:59 hs)

ESCALA 1 Azul Verde Amarelo	7:00 às 6:59 hs Seg à Sex	DIA	15x22x95,00	31.350,00	**80.367,00**	**2.196** atendimentos
		NOITE	9x22x123,50	24.453,00		
	7:00 às 6:59 hs Sab/Dom	DIA	15x8x115,00	13.800,00		
		NOITE	9x8x149,50	10.764,00		

IMPACTO GERAL (24.916 atendimentos)

IMPACTO NO VALOR DA HORA	R$ 110.400,00
IMPACTO NO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO EM PLANTÃO MÉDICO	R$ 153.100,00
IMPACTO NO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO EM PLANTÃO DE CIRURGIÃO DENTISTA	R$ 7.200,00
IMPACTO VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO DO SERPLAN	R$ 3.000,00
VALOR PAGO ATUALMENTE (Março de 2019)	R$ 730.000,00
NOVA ESCALA DE PEDIATRIA	R$ 80.367,00
VALOR PREVISTO	R$ 1.076.867,00
DIFERENÇA (mensal)	**R$ 354.067,00**